PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20260125 - CAGECE
PROCESSO N° 43012.000952/2026-44
UNIDADE COMPRADORA: 943001
NÚMERO DA COMPRA: 831/2026

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio da pregoeira e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integram os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de Solução de Banco de Dados, incluindo hardware e software, proteção dos dados, serviços de instalação e ativação, Universal Credits, consultoria técnica especializada por demanda pelo período de 60 (sessenta) meses e treinamento de equipe, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pela pregoeira Dalila Márcia Mota Braga.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 3125-9393 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/11/2026.
6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/11/2026, às 9h.
6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/11/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA CAGECE

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811-520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. CAGECE, Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União. CEP 60.422-901 / Fortaleza – CE

7.2.1. Horário de expediente da CAGECE: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Cagece conforme disposto no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Cagece;

II - suspensa pela Cagece;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme inciso III do art. 38 da Lei nº 13.303/2016;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.4.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.4:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Cagece;

b) empregado da Cagece, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Cagece há menos de 6 (seis) meses;

9.4.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

9.4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.4.2.4. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.4.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.2.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE, há menos de 6 (seis) meses.

9.4.2.11. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

9.4.2.12. Empregado ou dirigente da Cagece, como pessoa física.

9.4.2.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.4.2.13.1. Dirigente ou empregado da Cagece, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.4.2.13.2. Autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.4.2.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

9.4.2.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

9.4.2.16. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022, o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, observadas as seguintes normas:

9.5.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.5.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.5.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.5.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.5.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.5.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.5.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;

9.5.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º, do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas da entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º do art. 94, do Decreto nº 35.067/2022.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso com respaldo no previsto no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.3 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021, art. 75 do Decreto nº 35.067/2022 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.2.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.2.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.2.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.3. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.4.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.4.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.4.4.

12.4.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.4.1 ao 12.4.5 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo de real), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.26.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I. declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº nº 147/2026.

14.27. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II - Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo ao definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no *caput* do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um link

no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar Prova de Conceito falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.13. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.14. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.15. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.16. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.17. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

20.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) Se o objeto for adjudicado a um consórcio de empresas, este deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, o termo de constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial.

b) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

c) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

d) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo IV deste edital, devidamente assinada.

20.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 20.1.1 e dentro do prazo definido no item 20.1, o adjudicatário deverá assinar o contrato e seu Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

20.2.1. A critério do contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP - Brasil.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições exigidas no subitem 20.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 20.2 acima, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados o atendimento dos subitens 20.1.1 e 20.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.5. Os prazos mencionados nos itens 20.1 e 20.2 contam-se em dobro no caso da adjudicatária ser um consórcio.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual nos termos estabelecidos no subitem 6.1 do Termo de Referência.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022, e Itens 2 e 6 do art. 76, itens 2 e 3 do art. 80, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece

Fortaleza/CE, 13 de outubro de 2026

GERENTE DE CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS- **GECOS**

GERENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA - **GEINF**

APROVADO:

DE ACORDO:

GERENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA – **GCONS** - DIRETORIA JURÍDICA

DIRETOR JURÍDICO **- PROJU**

Diretor De Gestão Corporativa **– DGC**

DIRETOR PRESIDENTE - **DPR**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n° 43012.000952/2026-44

UNIDADE DEMANDANTE: **Gerência de Infraestrutura de Tecnologia – GEINF**

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de Solução de Banco de Dados, incluindo hardware e software, proteção dos dados, serviços de instalação e ativação, Universal Credits, consultoria técnica especializada por demanda pelo período de 60 (sessenta) meses e treinamento de equipe, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 1: SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**
1.	SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE EM NUVEM PRIVADA EXADATA CLOUD AT CUSTOMER INFRASTRUCTURE, INCLUINDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA	MÊS	60
2.	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO OFICIAL DO FABRICANTE PARA O ITEM 1	UNIDADE	1
3.	CRÉDITOS UNIVERSAIS (UNIVERSAL CREDITS)	UNIDADE	18.495.475
4.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EM HST (HORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS)	HORAS	700
5.	TREINAMENTO ORACLE OFICIAL	UNIDADE	10

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.2.1. Especificações detalhadas: Anexo A – Especificações e Exigências Técnicas.

2.3. Da Matriz de Risco

2.3.1. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

2.3.2. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, os eventos constantes no Anexo B do Termo de Referência – Matriz de Riscos, sob responsabilidade do contratado.

2.3.3. São riscos assumidos pelo contratante e ensejam a revisão do presente contrato os eventos constantes no Anexo B do Termo de Referência – Matriz de Riscos, sob responsabilidade do contratante;

2.3.4. São riscos compartilhados, entre contratante e contratado, e podem ensejar a revisão do presente contrato:

2.3.4.1. O risco operacional e de indisponibilidade durante o período de transição e coexistência gradual dos ambientes de banco de dados e a migração para a nova estrutura de Disaster Recovery (DR), cuja responsabilidade conjunta exige a cooperação na execução do plano de contingência e mitigação de impactos nos sistemas críticos corporativos (como ERP e o sistema comercial Prax).

2.3.4.2. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, prepostos ou contratados não tenham dado causa à situação que as fundamentou.

2.3.4.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, conforme a legislação aplicável, excetuando-se os tributos incidentes sobre a renda.

2.3.5. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo B do Termo de Referência – Matriz de Riscos, do Contrato, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.3.5.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que tomará para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.3.5.2. Após a notificação, o contratante decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o contratante poderá isentar temporariamente ao contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.3.5.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.3.5.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo B do Termo de Referência – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) enfrenta atualmente limitações relevantes em sua infraestrutura de banco de dados baseada em tecnologia Oracle, a qual se encontra em avançado estágio de obsolescência. Nesse contexto, a Companhia busca modernizar sua infraestrutura por meio da contratação de uma solução completa, capaz de garantir maior desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços suportados.

O ambiente atualmente em operação apresenta ausência de suporte oficial do fabricante, além de utilização de equipamentos em fim de vida útil (End-of-Life). Destaca-se que os servidores utilizados no serviço de banco de dados encontram-se próximos do término de sua vida útil, com

aproximadamente 7 (sete) anos de utilização, o que eleva significativamente o risco de falhas físicas, indisponibilidades inesperadas e degradação de desempenho.

Essa condição compromete diretamente a estabilidade, a disponibilidade e a segurança das informações institucionais. Ademais, a defasagem na aplicação de atualizações críticas amplia a exposição a vulnerabilidades, elevando o risco de incidentes de segurança e de descumprimento das exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Sob o ponto de vista arquitetural, a infraestrutura atual é composta por modelo tradicional baseado em 02 (dois) servidores, storages dedicados e licenciamento adquirido de forma independente. Tal configuração resulta em um ambiente fragmentado, com elevada complexidade de gestão, baixa flexibilidade para expansão e aumento contínuo de custos operacionais.

Além disso, a atual infraestrutura impõe barreiras significativas à modernização tecnológica da Companhia, dificultando a adoção de soluções estratégicas baseadas em inteligência artificial, business intelligence e sistemas corporativos modernos, como os utilizados pelas plataformas TOTVS (ERP) e Prax – Sistema Comercial.

Destaca-se que os sistemas atualmente suportados pelo ambiente de banco de dados possuem caráter crítico para a operação da Companhia, abrangendo funcionalidades essenciais como faturamento, arrecadação, controle operacional dos sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário, gestão de ativos, atendimento ao cliente e integração com órgãos reguladores. A indisponibilidade desses sistemas impacta diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, podendo ocasionar prejuízos operacionais, financeiros e institucionais, além de comprometer o atendimento à população e o cumprimento de obrigações regulatórias.

Paralelamente, verifica-se o aumento contínuo dos custos associados à sustentação do ambiente atual, incluindo renovação de suporte, aquisição de novas licenças, substituição de servidores obsoletos e expansão de storages, configurando um modelo oneroso e pouco eficiente sob a ótica de evolução tecnológica.

Outro aspecto crítico se refere à dependência de contrato vigente de serviços de computação em nuvem, responsável por sustentar a estratégia de recuperação de desastres (Disaster Recovery – DR). Esse contrato possui vigência até janeiro de 2027, com previsão de descontinuidade, o que representa risco relevante à continuidade dos serviços críticos, especialmente considerando a necessidade de replicação, armazenamento e recuperação de dados.

Os serviços atualmente providos nesse contrato são fundamentais para a replicação, armazenamento e recuperação de dados, sendo operacionalizados por meio de créditos de consumo (Universal Credits) da Oracle. Dessa forma, torna-se imprescindível que a nova solução contemple esses recursos de forma integrada e sustentável.

Adicionalmente, a contratação visa garantir a continuidade dos serviços de nuvem privada, mediante a adoção de infraestrutura moderna no ambiente da própria CAGECE, bem como viabilizar, de forma complementar, a utilização de serviços de nuvem pública compatíveis com a mesma plataforma tecnológica. Essa abordagem permitirá que os ambientes operem de forma integrada, podendo ser utilizados tanto para fins de redundância e recuperação de desastres (DR), quanto como ambiente principal de processamento para aplicações críticas que demandam alto desempenho e disponibilidade.

Ressalta-se que o estudo para implantação da solução proposta, bem como a estimativa de consumo de créditos para utilização dos serviços em nuvem, foi estruturado considerando um horizonte de 60 (sessenta) meses, garantindo previsibilidade orçamentária e sustentabilidade operacional ao longo do período contratual.

No âmbito da segurança da informação, identifica-se a necessidade de adoção de solução especializada para proteção de bancos de dados, com capacidade de monitoramento contínuo das atividades, auditoria detalhada e prevenção de acessos indevidos. Tal solução deverá contemplar mecanismos de monitoramento de atividades em banco de dados (Database Activity Monitoring), permitindo a identificação, registro e, quando aplicável, bloqueio em tempo real de ações não autorizadas, bem como o mapeamento de dados sensíveis. Complementarmente, a

solução deverá dispor de recursos avançados de análise de risco de dados (Data Risk Analytics), com utilização de inteligência artificial e análise comportamental para detecção de padrões anômalos de acesso, mitigando riscos relacionados à extração indevida de dados, inclusive em cenários envolvendo usuários internos ou credenciais comprometidas.

A adoção dessa camada de segurança é fundamental para atendimento às exigências de governança, gestão de riscos e conformidade regulatória, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além de contribuir para a prevenção de incidentes que possam gerar impactos operacionais, financeiros e reputacionais à Companhia. Ademais, a automação da análise de logs e eventos de segurança promove ganhos de eficiência operacional, reduzindo o tempo de resposta a incidentes e a dependência de análises manuais.

Destaca-se, ainda, que a solução de segurança deverá integrar-se ao ambiente de banco de dados existente e ao novo ambiente proposto, sem impacto significativo de desempenho, utilizando mecanismos não intrusivos de coleta de dados, tais como espelhamento de rede ou agentes leves. A implementação deverá priorizar o aproveitamento da infraestrutura já disponível, mediante utilização de máquinas virtuais (virtual appliances), evitando a necessidade de aquisição de novos servidores físicos dedicados, em observância ao princípio da economicidade. Diante desse cenário, a contratação pretendida visa substituir a infraestrutura atual por uma solução moderna, integrada e segura, contemplando hardware, software, serviços especializados de migração, suporte técnico sob demanda, treinamento e mecanismos avançados de proteção de dados.
A adoção da solução Oracle Exadata Cloud@Customer (EXACC) apresenta-se como alternativa adequada, ao promover a consolidação de recursos em uma plataforma única, reduzindo a complexidade do ambiente e eliminando a necessidade de aquisições isoladas de servidores, storages e licenças. De forma complementar a referida solução incorpora funcionalidades avançadas, tais como processamento inteligente, compressão de dados, execução em memória, clusterização nativa (RAC) e replicação por meio de Active Data Guard, além de disponibilizar, no modelo de subscrição, um conjunto completo de funcionalidades e ferramentas de gerenciamento sem custo adicional de licenciamento individual, reduzindo significativamente o custo total de propriedade (TCO) e simplificando a gestão do ambiente.

Dentre os principais ganhos do modelo proposto, destacam-se a escalabilidade sob demanda, a automação de processos, a melhoria significativa de desempenho, a alta disponibilidade nativa e a integração com serviços de nuvem para Disaster Recovery. A solução permite, ainda, a utilização de recursos de nuvem com infraestrutura fisicamente alocada no datacenter da própria CAGECE, conciliando inovação tecnológica com controle e governança dos dados.

Sob a perspectiva econômica, o modelo baseado em consumo, por meio de créditos universais, substitui investimentos elevados em ativos físicos e licenças perpétuas, proporcionando maior previsibilidade orçamentária, otimização de recursos e redução de custos com manutenção e obsolescência.

Adicionalmente, a solução proposta proporcionará ganhos expressivos de desempenho, com a redução do tempo de processamento de rotinas críticas, que atualmente demandam até 26 horas para conclusão, para aproximadamente 3 horas e 30 minutos, conforme evidenciado em prova de conceito. Essa melhoria significativa refletirá diretamente no aumento da eficiência operacional, na ampliação da capacidade de resposta às demandas institucionais e na melhoria da continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, a contratação de solução integrada de banco de dados mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo segurança, continuidade operacional e evolução tecnológica da CAGECE. Trata-se de investimento estratégico que posiciona a Companhia não apenas na modernização de sua infraestrutura, mas em um salto tecnológico significativo, assegurando maior agilidade, segurança e eficiência operacional, e contribuindo para o fortalecimento do saneamento no Estado do Ceará por meio do uso de inteligência de dados em padrão de classe mundial.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de uma plataforma integrada de banco de dados baseada na tecnologia Oracle Exadata Cloud@Customer (ExaCC), contemplando infraestrutura de hardware dedicada, licenciamento de software, mecanismos avançados de segurança da informação, serviços técnicos especializados, créditos de consumo em nuvem (Universal Credits) e suporte técnico continuado, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A arquitetura proposta será composta por ambiente de nuvem privada, com a infraestrutura do EXACC fisicamente instalada no datacenter da CAGECE, garantindo alto desempenho, baixa latência e maior controle sobre os dados. Esse ambiente será integrado à nuvem pública Oracle Cloud Infrastructure (OCI), possibilitando a implementação de estratégia híbrida, com suporte a Disaster Recovery (DR), replicação de dados e eventual processamento complementar de cargas de trabalho.

A solução contempla a consolidação dos atuais recursos de banco de dados — hoje distribuídos em servidores, storages e licenças independentes — em uma plataforma única, otimizada e de alta performance. Essa integração reduz a complexidade operacional, melhora a eficiência na gestão do ambiente e elimina a necessidade de aquisições isoladas de infraestrutura.

Adicionalmente, deverá ser assegurada a manutenção do ambiente atualmente contratado para suporte à estratégia de Disaster Recovery (DR), durante o período de transição para a nova solução. Essa medida visa garantir a continuidade dos serviços críticos e a integridade dos dados, evitando riscos operacionais até que o novo ambiente esteja plenamente implantado, validado e em produção.

Nesse contexto, a migração para o novo modelo deverá ser realizada de forma gradual e controlada, com coexistência temporária entre os ambientes, permitindo testes, validações e ajustes necessários antes da desativação definitiva da estrutura atual de DR.

Do ponto de vista técnico, a solução deverá oferecer alta disponibilidade nativa, mecanismos avançados de segurança da informação, automação de rotinas operacionais, atualização contínua de software (patches e upgrades) e escalabilidade sob demanda. O modelo de licenciamento será baseado em consumo, por meio de créditos universais (Universal Credits), permitindo flexibilidade na utilização dos recursos conforme a necessidade da CAGECE.

A contratação dos Créditos Universais (Universal Credits) constitui elemento essencial da solução, viabilizando o consumo sob demanda de serviços de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) no ambiente OCI. O modelo de créditos permite flexibilidade operacional, escalabilidade e otimização de custos, possibilitando que a CAGECE utilize os recursos de nuvem de forma dinâmica, conforme a necessidade dos seus sistemas corporativos.

Os créditos contratados serão destinados prioritariamente a três frentes estratégicas:

Implementação e sustentação do ambiente de Disaster Recovery (DR) em nuvem, garantindo alta disponibilidade, continuidade dos serviços essenciais e rápida recuperação em cenários de falha ou indisponibilidade do ambiente principal;

Complementação e expansão do ambiente ExaCC, por meio da utilização de serviços adicionais da OCI integrados à arquitetura híbrida, incluindo recursos de processamento, armazenamento, rede e segurança, bem como serviços avançados de banco de dados e plataforma;

Consumo de serviços adicionais da OCI, tais como computação (máquinas virtuais e bare metal), armazenamento (bloco, objeto e arquivo), redes e segurança (VPN, balanceadores de carga e firewalls), além de serviços de inteligência artificial, machine learning e ferramentas DevOps, conforme evolução das demandas da Companhia.

Adicionalmente, estão incluídos serviços técnicos especializados para instalação, configuração, ativação e migração dos bancos de dados e aplicações para o novo ambiente. Esses serviços deverão ser executados de forma planejada, com mínimo impacto às operações, incluindo estratégias de contingência e rollback.

A solução prevê, ainda, a disponibilização de serviços de consultoria técnica especializada sob demanda, ao longo de toda a vigência contratual, para apoio na otimização do ambiente, resolução de problemas, evolução tecnológica e adoção de boas práticas.

No âmbito da segurança da informação, a solução incluirá mecanismos avançados de proteção de bancos de dados, com monitoramento contínuo das atividades, auditoria detalhada e capacidade de resposta a eventos de segurança em tempo real. Deverá contemplar recursos de detecção de comportamentos anômalos por meio de análise comportamental e inteligência artificial, contribuindo para a mitigação de riscos de acesso indevido, vazamento ou uso indevido de dados sensíveis. A arquitetura de segurança deverá ser integrada ao ambiente de banco de dados, com coleta de informações de forma não intrusiva, garantindo a preservação do desempenho das aplicações. A implementação deverá priorizar o uso de máquinas virtuais, aproveitando a infraestrutura existente, evitando a necessidade de aquisição de novos equipamentos físicos.

Também faz parte do escopo a capacitação da equipe técnica da CAGECE, por meio de treinamentos específicos, garantindo autonomia na operação e gestão da solução implantada.

Por fim, a solução deverá contar com suporte técnico contínuo do fabricante, incluindo atendimento a incidentes, atualizações, correções e suporte evolutivo, assegurando a estabilidade, segurança e desempenho do ambiente ao longo de todo o ciclo contratual.

Dessa forma, a solução proposta configura-se como um ecossistema completo, integrado, resiliente e escalável, capaz de atender às demandas atuais e futuras da CAGECE, promovendo modernização tecnológica, eficiência operacional, segurança da informação e continuidade dos serviços essenciais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Será admitida a subcontratação conforme disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, se previamente aprovada pelo contratante, restrita ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da contratação.

6.1.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui as responsabilidades do CONTRATADO perante o contratante quanto a qualidade do objeto contratado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal do contratante com o subcontratado.

6.1.3. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, às exigências de qualificação técnica impostas ao contratado.

6.1.4. É vedada a subcontratação:

6.1.4.1. Que constituir o escopo principal do objeto.

6.1.4.2. Que importe na transferência de parcela do objeto do contrato sobre o qual o contratante exigiu atestado de capacidade técnica no certame.

6.1.4.3. De empresa ou consórcio que tenha participado:

6.1.4.3.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação.

6.1.4.3.2. Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

6.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.1.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 6.2.1, a título de garantia.

6.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

6.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

6.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado; e

6.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.5, deste Termo.

6.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, e quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.2.11. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

6.2.15. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

I - O início da execução do objeto ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE.

II - O prazo de entrega dos bens/serviços descritos no item 1 da tabela constante no item 2 - Especificações e Quantitativos deste TR é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal devidamente fundamentada antes do término do prazo estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, bem como à autorização da autoridade competente.

III - A execução do objeto compreenderá a implantação, configuração, integração, migração, treinamento, operação assistida e suporte técnico da solução de banco de dados baseada em arquitetura híbrida com tecnologia Oracle Exadata Cloud@Customer (EXACC), incluindo todos os seus componentes funcionais e serviços associados.

IV - A solução deverá ser implementada conforme as melhores práticas do fabricante e do mercado, garantindo alta disponibilidade, resiliência operacional, segurança da informação, otimização de recursos e continuidade dos serviços.

7.1.2. **Descrição detalhada dos serviços**

7.1.2.1. A execução dos serviços será estruturada em etapas distintas, conforme especificado a seguir:

Etapa 1 – Planejamento e preparação dos ambientes:

Compreende todas as atividades iniciais necessárias à organização e estruturação do projeto, incluindo levantamento de requisitos técnicos e operacionais, elaboração do plano de projeto e cronograma executivo, inventário dos ambientes existentes, definição da arquitetura alvo e preparação da infraestrutura do datacenter da CAGECE.

Etapa 2 – Implantação da infraestrutura e conectividade:

Abrange a instalação da infraestrutura da solução no ambiente do CONTRATANTE, incluindo configuração inicial de hardware, rede e armazenamento, bem como a implementação da conectividade com a nuvem pública, garantindo comunicação segura, estável e com desempenho adequado.

Etapa 3 – Configuração da solução e integração dos serviços:

Refere-se à parametrização dos ambientes de banco de dados, implementação de políticas de segurança, auditoria e controle de acesso, configuração de rotinas de monitoramento e integração com sistemas corporativos, além da ativação de mecanismos avançados de segurança e análise comportamental.

Etapa 4 – Implementação do ambiente de Disaster Recovery (DR):

Contempla a configuração da replicação de dados entre o ambiente local e a nuvem pública, definição de políticas de recuperação (RTO e RPO), implementação de rotinas de backup e execução de testes de contingência, assegurando a continuidade dos serviços.

Etapa 5 – Execução da migração dos ambientes:

Consiste na realização da migração dos bancos de dados e aplicações conforme cronograma aprovado, com acompanhamento técnico especializado, coexistência temporária entre ambientes e aplicação de estratégias de contingência e rollback, garantindo a integridade dos dados e a continuidade operacional.

Etapa 6 – Testes, validação e homologação:

Engloba a verificação da integridade dos dados migrados, execução de testes funcionais, de desempenho e segurança, bem como a homologação formal dos ambientes pelo CONTRATANTE, com posterior liberação para produção.

Etapa 7 – Operação assistida e estabilização:

Compreende o acompanhamento intensivo do ambiente após entrada em produção, realização de ajustes finos, correção de eventuais inconsistências e apoio técnico à equipe da CAGECE, visando a estabilização da solução. Esta operação deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) meses a partir da homologação.

Etapa 8 – Sustentação técnica continuada:

Abrange a prestação de suporte técnico especializado ao longo de toda a vigência contratual, incluindo monitoramento contínuo, atendimento a incidentes, aplicação de atualizações, serviços sob demanda e evolução contínua do ambiente.

7.1.3. **Local e Horário da Prestação de Serviço**

7.1.3.1. O equipamento Exadata será instalado localmente, no datacenter da Cagece, localizado na Avenida Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União, Fortaleza-CE.

7.1.3.2. A execução dos serviços de instalação deverá ser realizada, preferencialmente, no período de funcionamento padrão da CAGECE, das 08h às 17h, podendo ocorrer em horário noturno, fim de semana ou feriado para evitar a interrupção das atividades da companhia.

7.1.3.3. Os serviços – Oracle Cloud Priority Support for PaaS: Base Fee – Non-metered e – Oracle Cloud Priority Support for PaaS – Non-metered deverão estar disponíveis para atendimento de chamados e suporte remoto no regime 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano).

7.1.3.4. Os acessos aos serviços de nuvem pública serão prestados remotamente, via VPN ou link dedicado de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.4. **Cronograma das Atividades**

7.1.4.1. O cronograma de execução das atividades contempla os prazos específicos de entrega, ativação e disponibilização para cada item, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Prazo de Entrega/Ativação
1	Entrega do hardware ExaCC e componentes integrados da solução de banco de dados.	Prazo de entrega inicial de 90 dias. Conforme o prazo e condições de execução descritos no item 7.1.
2	Serviço de Instalação e Ativação	Imediatamente após entrega dos equipamentos
3	Créditos Universais OCI	Ativação do Usuário Administrador em até 7 dias úteis após assinatura
4	Consultoria Técnica (UST)	Sob demanda, durante a vigência do contrato (60 meses)
5	Treinamento Oracle	Ativação em até 15 dias úteis após assinatura; Validade mínima de 12 meses

7.1.5. Especificação da garantia do serviço:

7.1.5.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.1.5.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.1.5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.1.5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.1.5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

7.1.5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

7.1.5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, devendo estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.1.5.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre contratante e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.9. O recebimento definitivo previsto no item 9.1.5 fica condicionado à conclusão satisfatória dos testes de funcionalidade, comissionamento e validação operacional da solução, comprovando o pleno funcionamento de todos os componentes contratados, sem pendências técnicas impeditivas, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

9.2. Forma de pagamento

9.2.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado.

9.2.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no item 9.2.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

9.2.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 9.2.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

9.2.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.2.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.11. Fornecer as condições de infraestrutura físicas necessárias à instalação dos equipamentos, incluindo alimentação elétrica, portas de switch de rede e tomadas Steck;

10.12. Disponibilizar acesso às instalações do datacenter para a equipe técnica da CONTRATADA;

10.13. Indicar os usuários que terão acesso à plataforma de treinamento Oracle;

10.14. Designar gestor do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

11.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.20. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização.

11.20.1. Considerando que o projeto contratado se refere a serviço imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação do serviço.

11.21. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro do CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.22. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

11.23. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf.

11.24. Cumprir a Política de Dados Pessoais do CONTRATANTE, disponível em https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/.

11.25. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

11.26. Aferir a produtividade efetivamente alcançada, para fins de pagamento.

11.27. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste TR;

11.28. Prestar informações e esclarecimentos por venturas solicitadas pela Gerência de Infraestrutura de Tecnologia - GEINF por meio do preposto designado para acompanhar a contratação, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.29. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.30. Entregar os equipamentos ExaCC novos, sem uso anterior, pertencentes à família de modelos mais recentes do fabricante Oracle;

11.31. Executar os serviços de transporte, montagem, instalação e configuração de todos os componentes da solução;

11.32. Garantir que o serviço de instalação e configuração do ExaCC seja executado presencialmente por equipe técnica certificada do fabricante Oracle;

11.33. Entregar a solução montada, instalada, configurada e em pleno funcionamento, pronta para execução de instâncias de banco de dados;

11.34. Manter a conformidade (compliance) de licenciamento Oracle para toda a solução durante a vigência do contrato;

11.35. Prestar os serviços de consultoria técnica por profissionais certificados nas tecnologias contratadas.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

12.2.1. Técnico-profissional

12.2.1.1. O licitante deverá apresentar comprovação de que os profissionais tenham as seguintes certificações:

a) Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Architect Associate ou equivalente ou superior;

b) Oracle Exadata Database Machine 2014 Certified Implementation Specialist ou equivalente ou superior;

c) Oracle Database 12c Performance Management and Tuning ou equivalente ou superior;

d) Oracle Database 12c Administrator Certified Professional ou equivalente ou superior;

e) Oracle Real Application Clusters 12c Certified Implementation Specialist ou equivalente ou superior;

f) Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Multicloud Architect Professional ou equivalente ou superior;

g) Oracle Cloud Infrastructure 2025 Migration Architect Certified Professional ou equivalente ou superior;

12.2.1.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.2.2. Técnico-operacional

12.2.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.2.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.2.2.2.1. Comprovação do fornecimento, instalação e configuração de no mínimo 1 equipamento do tipo máquina Oracle Exadata Cloud@Customer X9M-2 quarter rack, ou superior, incluindo garantia, instalação, manutenção e suporte técnico.

12.2.2.2.2. Comprovação de execução, por no mínimo um ano ininterrupto, de serviços de nuvem nas modalidades IaaS e PaaS, em nuvem Oracle Cloud Infrastructure – OCI, contemplando OCPU, serviços de rede, computação, armazenamento e gerenciamento de dados utilizando Oracle Cloud Database Service Enterprise ou superior.

12.2.2.2.3. Comprovação de, no mínimo, 350 horas (como HST - Hora de Serviços Técnicos, horas de consultoria, ou métrica temporal equivalente) de Serviço de Sustentação do Ambiente Oracle, que contemplem escopo compatível às seguintes atividades de administração de banco de dados:

a) Administração e sustentação do ambiente;

b) Gerenciamento de usuários, privilégios e segurança;

c) Planejamento e implantação de projetos de migração;

d) Aplicação de upgrades e atualizações de segurança;

e) Construção de scripts personalizados visando atender necessidades do ambiente;

f) Atualização constante da documentação do ambiente;

g) Implantação e administração do ambiente de Oracle Cloud Control quando necessário;

h) Administração e gerenciamento dos agentes de monitoramento do Cloud Control quando necessário;

i) Prestação de serviços de suporte na instalação e configuração do sistema operacional;

j) Diagnóstico e resolução de problemas relacionados ao ambiente;

12.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica, a serem utilizados para comprovação dos serviços executados, deverão referir-se a um período mínimo de 12 (doze) meses.

12.2.2.4. Para fins de comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

12.2.2.5. Os atestados deverão ser válidos e conter a descrição pormenorizada dos softwares, bancos de dados, sistemas operacionais, arquitetura e demais componentes utilizados.

12.2.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.2.2.7. A empresa deverá ser credenciada Oracle para atendimento a órgãos do setor público (Public Sector Addendum).

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.9. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômica-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

12.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

12.4.2.1. No caso de a empresa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.4.2.3. A comprovação da boa situação financeira do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.4.3. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial;

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios (Fonte 70).

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

ANEXO B - MATRIZ DE RISCO

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de Solução de Banco de Dados, incluindo hardware e software, proteção dos dados, serviços de instalação e ativação, Universal Credits por demanda, consultoria técnica especializada por demanda pelo período de 60 (sessenta) meses e treinamento de equipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1.	Serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada Exadata Cloud At Customer Infrastructure, incluindo solução integrada de segurança	Mês	60
2.	Serviço de Instalação e ativação Oficial do Fabricante para o item 1	Unidade	1
3.	Créditos Universais (Universal Credits)	Unidade	18.495.475
4.	Fornecimento de Serviços sob demanda em HST (Hora de Serviços Técnicos)	Horas	700
5.	Treinamento Oracle Oficial	Unidade	10

Obs 1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

1.1. Item 1 – Serviço de Processamento de Banco de Dados Oracle

2.1.1. Visão Geral

2.1.1.1. A solução consiste na subscrição de um equipamento Oracle Exadata Cloud@Customer X11M Quarter Rack ou superior para o site principal (ambiente de Produção) e uma solução de ExaCS para o site de Disaster Recovery (DR-OCI). Os equipamentos serão disponibilizados dentro do serviço de nuvem privada, com gerenciamento de infraestrutura de responsabilidade do fabricante Oracle. A presente contratação representa o upgrade da infraestrutura de banco de dados Oracle já existente na CAGECE para a plataforma ExaCC X11M, a mais recente geração da família Exadata.

2.1.2. Especificações Técnicas do Equipamento

2.1.2.1. Cada rack Exadata Cloud@Customer X11M Quarter deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Componente / Requisito	Especificação Mínima
Processamento	Processadores X86 AMD; capacidade para ativação de até 112 ECPUs sob demand. A solução deverá garantir escalabilidade, permitindo a expansão dessa capacidade no decorrer do projeto, conforme a necessidade.
Servidores de BD	2 (dois) servidores de banco de dados X11M-Large em configuração Oracle RAC (Real Application Clusters)
Servidores de Storage	3 (três) servidores de armazenamento High Capacity, com 240 TB de capacidade total de armazenamento utilizável
Memória XRMEM	3,75 TB de Exadata RDMA Memory (XRMEM) para aceleração de I/O
Memória Total	Até 4.180 TB de memória total disponível para processamento de banco de dados
Conectividade de Rede	4 portas x 25 Gbps QSFP por servidor de banco de dados; portas 25 Gbps Ethernet em fibra; 8 fibras OM4 LC-LC com 5 m fornecidas
Rack	Padrão 42U, conforme especificação do fabricante Oracle; alimentação redundante com no mínimo 2 PDUs por caixa
Redundância	Todos os componentes com redundância: servidores de rede, storage, fontes de alimentação e interconexões
Hardware	Novo, sem uso anterior, pertencente à família de modelos mais recentes anunciados pelo fabricante Oracle no momento da entrega

2.1.3. Requisitos Técnicos do Serviço

2.1.3.1. O serviço de processamento de banco de dados Oracle em nuvem privada Oracle Cloud At Customer, Exadata Cloud At Customer Infrastructure – X11M ou superior, deverá prover e atender os requisitos a seguir.

2.1.3.2. Dois (2) servidores de banco de dados X11M-Large em Oracle Real Application Clusters (RAC).

2.1.3.3. Possuir no mínimo 3,75 TB de Exadata RDMA Memory (XRMEM).

2.1.3.4. Conectividade de rede por servidor de banco de dados de 4 portas x 25 Gbps QSFP.

2.1.3.5. A solução deverá possuir um painel de autosserviço via interface gráfica para administração por parte da equipe técnica da CAGECE.

2.1.3.6. A Solução deverá ser baseada em processador X86 AMD, e ter a capacidade para ativação de até 112 ECPUs, sob demanda, para processamento de banco de dados Oracle. A ECPU (Elastic Compute Processing Unit) é a métrica elástica de recursos de computação da Oracle.

2.1.3.7. O Exadata Cloud at Customer X11M deverá ser disponibilizado como subscrição de serviço, a ser implantada na CAGECE, e possuir os componentes de infraestrutura

computacionais necessários ao processamento de banco de dados Oracle, incluindo rack, hardware, componentes de rede, dispositivos de armazenamento (storage) e incluir subscrições de banco de dados Oracle Enterprise Edition, com todos os options e packs disponíveis para uso, bem como suporte, garantia e atualizações disponibilizados pelo fabricante.

2.1.3.8. O licenciamento deve incluir todas as options do Oracle Database Enterprise Edition, incluindo Active Data Guard, Advanced Compression, Advanced Security, Database In-Memory, Database Vault, Label Security, Multitenant, On-Line Analytical Processing (OLAP), Partitioning, Real Application Clusters (Oracle RAC), Real Application Testing, Cloud Management Pack for Oracle Database, Data Masking and Subsetting Pack, Database Lifecycle, Diagnostics Pack, Tuning Pack, e demais options que venham a ser disponibilizadas para a solução.

2.1.3.9. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção de compliance de licenciamento Oracle para a solução.

2.1.3.10. A solução deve permitir a configuração dos recursos de CPU, memória e entrada/saída (I/O) por instância de banco de dados, de modo a priorizar a alocação de recursos para ambientes de produção em detrimento dos ambientes não produtivos.

2.1.3.11. A solução deverá permitir que a CAGECE administre os bancos de dados Oracle em execução neste equipamento, enquanto a CONTRATADA, por meio dos serviços do fabricante, ficará com a responsabilidade de manter, atualizar e gerenciar a infraestrutura relativa ao hardware, armazenamento (storage), interconexão, virtualização e monitoramento.

2.1.3.12. O software para gerenciamento Cloud do equipamento deverá ser instalado e configurado em uma console de gerenciamento disponibilizada como parte da solução, com possibilidade de ativação das Options necessárias para o bom desempenho da solução como um todo, incluindo os softwares definidos neste documento.

2.1.3.13. O hardware que compõe a infraestrutura dos serviços em nuvem privada ofertados deve ser novo, sem uso anterior, e deve pertencer à família de modelos mais recentes ofertados e anunciados pelo fabricante Oracle.

2.1.3.14. O equipamento deverá possuir alimentação redundante e no mínimo 2 PDUs por caixa.

2.1.3.15. O rack a ser utilizado será no padrão de 42U conforme padrão do próprio fabricante.

2.1.3.16. Serão utilizadas portas 25 Gbps Ethernet em fibra.

2.1.3.17. Deverão ser fornecidas 8 fibras OM4 LC-LC com 5 metros.

2.1.3.18. A CAGECE deverá fornecer as tomadas Steck macho e fêmea para conexão do equipamento.

2.1.3.19. A CONTRATADA deverá executar integralmente todos os serviços de infraestrutura física de datacenter, abrangendo o planejamento com Site Survey (Oracle Exadata Site Readiness Checklist), fornecimento, instalação, integração e comissionamento dos ambientes e sistemas necessários ao pleno funcionamento da solução, contemplando para o: Rack, cabeamento estruturado e organização física do ambiente. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas e regulatórias vigentes, garantindo segurança, disponibilidade, eficiência energética e condições adequadas de operação dos equipamentos.

2.1.3.20. A alimentação elétrica e portas de switch de rede nos centros de dados serão disponibilizadas pela CAGECE.

2.1.3.21. Todos os componentes da solução deverão possuir redundância, incluindo, mas não se limitando a: dispositivos de rede, servidores, storage e fontes de alimentação.

2.1.3.22. Cabe à CONTRATADA a verificação e testes das condições físicas de instalação, fornecidas ou existentes, para a ativação dos componentes da solução fornecida.

2.1.3.23. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços de transporte, entrega, montagem, instalação e configuração dos componentes da Subscrição de Oracle Exadata Cloud at Customer que compõem a solução de infraestrutura contratada.

2.1.3.24. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todos os componentes que compõem a solução até as respectivas instalações da CAGECE, em horário previamente acordado com a equipe técnica da CONTRATANTE.

2.1.3.25. O serviço de instalação e configuração de todos os componentes da solução Exadata Cloud at Customer deverá ser executado presencialmente pela equipe técnica do fabricante Oracle.

2.1.3.26. A solução deverá ser disponibilizada montada, instalada e configurada, física e logicamente, e em pleno funcionamento, pronta para instalação e execução das instâncias de banco de dados, conforme as especificações do fabricante Oracle quanto à infraestrutura de hardware e software, abrangendo:

2.1.3.26.1. Instalação e configuração de todos os softwares e das licenças necessárias para funcionamento e operacionalização da solução;

2.1.3.26.2. Instalação e configuração dos softwares de gerenciamento, de monitoração, e das licenças necessárias, incluindo ferramentas para gestão da subscrição dos serviços em nuvem disponíveis;

2.1.3.26.3. Configuração dos hosts dos servidores de banco de dados;

2.1.3.26.4. Configuração dos storage servers da solução;

2.1.3.26.5. Instalação e configuração do software do sistema gerenciador de bancos de dados Oracle e disponibilização de todas as suas options;

2.1.3.26.6. Criação das contas de acesso à plataforma ExaCC para permitir aos administradores de banco de dados da CAGECE a gestão dos ativos armazenados na plataforma ExaCC;

2.1.3.26.7. Serviço de manutenção, suporte técnico e atualização da solução;

2.1.3.26.8. Serviços de subscrição e de ativação de licenças executados pelo fabricante da solução Oracle.

2.1.3.27. Fornecimento de todos os acessórios e componentes (trilhos, cabos, conectores etc.) necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos ofertados, incluindo o respectivo rack em altura e tamanho compatíveis com o ambiente seguro da CAGECE para sua perfeita operacionalização e conexão com os demais ativos necessários.

2.1.4. Licenciamento e Software Inclusos

2.1.4.1. A subscrição ExaCC inclui, sem custo adicional, as seguintes subscrições de software Oracle Database Enterprise Edition e todas as suas Options e Packs:

2.1.4.1.1. Oracle Database Enterprise Edition

2.1.4.1.2. Oracle Active Data Guard

2.1.4.1.3. Oracle Advanced Compression

2.1.4.1.4. Oracle Advanced Security

2.1.4.1.5. Oracle Database In-Memory

2.1.4.1.6. Oracle Database Vault

2.1.4.1.7. Oracle Label Security

2.1.4.1.8. Oracle Multitenant

2.1.4.1.9. Oracle OLAP (On-Line Analytical Processing)

2.1.4.1.10. Oracle Partitioning

2.1.4.1.11. Oracle Real Application Clusters (RAC)

2.1.4.1.12. Oracle Real Application Testing

2.1.4.1.13. Oracle Cloud Management Pack

2.1.4.1.14. Oracle Data Masking and Subsetting Pack

2.1.4.1.15. Oracle Database Lifecycle Management Pack

2.1.4.1.16. Oracle Diagnostics Pack

2.1.4.1.17. Oracle Tuning Pack

2.1.4.1.18. Demais Options e Packs disponibilizados pelo fabricante Oracle para a solução

2.1.4.1.19. Futuras novas soluções devem ser disponibilizadas.

2.1.5. Modelo de Gestão e Responsabilidades

2.1.5.1. A solução adota modelo de responsabilidade compartilhada conforme descrito a seguir:

CAGECE (CONTRATANTE)	ORACLE / CONTRATADA
Administração dos bancos de dados Oracle	Manutenção e atualização de hardware
Provisionamento e gestão de instâncias de BD	Gerenciamento de storage e interconexão
Criação e gestão de usuários e schemas	Atualização de firmware e sistema operacional
Backup e recuperação de dados	Monitoramento de infraestrutura
Tuning e otimização de queries	Reposição de componentes com defeito
Configuração de recursos (CPU, memória, I/O) por BD	Suporte técnico 24x7x365 ao hardware e software

2.1.6. Painel de Autosserviço e Gerenciamento

2.1.6.1. A solução deverá possuir painel de autosserviço via interface gráfica web (console Oracle Cloud Control Plane) para administração pela equipe técnica da CAGECE, permitindo:

2.1.6.1.1. Provisionamento e gerenciamento de máquinas virtuais (VMs) e instâncias de banco de dados;

2.1.6.1.2. Configuração de recursos de CPU, memória e I/O por instância;

2.1.6.1.3. Monitoramento de desempenho e disponibilidade;

2.1.6.1.4. Ativação de Options sob demanda;

2.1.6.1.5. Gestão de backups e snapshots.

2.1.7. Configuração dos Ambientes de Produção e DR (Disaster Recovery)

2.1.7.1. Para a operacionalização da solução, deverão ser configurados um equipamento ExaCC voltado ao ambiente de produção (PROD) e um ExaCS dedicado ao ambiente de Disaster Recovery (DR), atendendo às seguintes especificações técnicas:

2.1.7.1.1. Replicação de dados entre Produção e DR via Oracle Active Data Guard, garantindo sincronização contínua dos dados, com RPO de 30 minutos e RTO de 15 min;

2.1.7.1.2. Possibilidade de configuração de replicação síncrona ou assíncrona, de acordo com a distância entre os datacenters e os requisitos de RPO/RTO;

2.1.7.1.3. Capacidade de failover automatizado em caso de falha do ambiente de produção;

2.1.7.1.4. O ambiente de DR poderá ser utilizado para consultas de leitura em modo standby, otimizando o uso dos recursos;

2.1.7.1.5. O ambiente de Recuperação de Desastres (DR) deve possuir escalabilidade, permitindo o aumento ou a diminuição de sua capacidade computacional conforme a demanda.

2.1.8. Requisitos de Auditoria e Monitoramento

2.1.8.1. Como requisito complementar à segurança da infraestrutura de banco de dados, a solução contratada deverá contemplar a implantação de solução de Monitoramento e Análise de Riscos integrada ao ambiente Exadata Cloud@Customer. A solução visa atender às exigências da LGPD e às políticas de segurança corporativa da CAGECE, garantindo o monitoramento contínuo e auditável de todas as atividades realizadas nos bancos de dados Oracle. Os requisitos técnicos mínimos da solução são:

2.1.8.1.1. Possuir console única de gestão para monitoramento dos dados estruturados (SGBD e afins) e dos arquivos não estruturados do próprio SGBD e seu sistema de arquivos localizados on-premises, não permitindo sublicenciamento ou conexões com plataformas terceiras.

2.1.8.1.2. Possuir sistema de pontuação de risco (risk score) organizacional, apresentando diferentes pesos e valores para a composição desta pontuação, com três níveis de criticidade: mínimo, médio e alto, atribuídos individualmente a usuários e fontes de dados monitoradas.

2.1.8.1.3. A plataforma será composta de equipamentos baseados em plataforma de appliances (hardware e software de propósito específico ou servidores virtuais), devendo incluir funcionalidades de auditoria e proteção de dados (firewall ou bloqueio), fornecidas sem a necessidade de instalação de software e/ou hardware em qualquer equipamento adicional que não faça parte da solução.

2.1.8.1.4. Suportar e coletar informações para auditoria, segurança e monitoramento de acessos a bancos de dados instalados em ambientes on-premises ou em nuvem nos modelos IaaS, PaaS ou DBaaS.

2.1.8.1.5. Para SGBDs on-premises ou modalidade IaaS, monitorar atividades sem necessidade de ativação de logs ou funcionalidades nativas do SGBD, permitindo a instalação de agentes não intrusivos no sistema operacional.

2.1.8.1.6. Instalar apenas agentes leves de software nos servidores a serem monitorados para executar as funções de firewall do banco de dados, sem a necessidade de reiniciar qualquer servidor de base de dados ou sistemas, em sua instalação, remoção ou atualização de versões de software do agente.

2.1.8.1.7. Os agentes instalados poderão capturar atividades a nível de User Space do SGBD ou a nível Kernel, dependendo da natureza do SGBD.

2.1.8.1.8. Possuir interface gráfica única de análise e gestão dos logs obtidos tanto de bancos de dados de ambientes locais (on-premises) quanto de nuvens públicas.

2.1.8.1.9. Permitir a identificação de anomalias de acessos por meio de aprendizado de máquina, onde o comportamento dos usuários e dos bancos de dados é aprendido e retroalimentado automaticamente, sem necessidade de alteração ou modificações.

2.1.8.1.10. Permitir o armazenamento dos logs em ponto centralizado para geração de relatórios que englobem todas as informações coletadas, bem como através de filtros específicos criados pelo analista, com possibilidade de mostrar informações de longos períodos de tempo, por no mínimo 12 meses.

2.1.8.1.11. Fornecer proteção por meio de bloqueios e alertas contra violações de segurança devido a ataques conhecidos, atividades suspeitas ou qualquer atividade específica a ser definida.

2.1.8.1.12. Gerar relatórios e tendências em tempo real, com possibilidade de modificação e customização dos mesmos.

2.1.8.1.13. Possuir funcionalidades analíticas para a realização de análise forense quando um incidente é relatado.

2.1.8.1.14. Ser transparente para o SGBD, não exigindo alterações na programação, configuração ou operação (gatilhos, procedimentos armazenados etc.) de nenhum deles.

2.1.8.1.15. O repositório para o registro da atividade no dispositivo não deve ser acessível por nenhum outro mecanismo além da interação por meio da interface gráfica (GUI) fornecida pelo fabricante ou por meios administrativos devidamente assegurados.

2.1.8.1.16. Ser capaz de descobrir servidores de banco de dados por meio de varredura de rede em um ou mais segmentos de rede configuráveis, com opção de adicioná-los automaticamente aos repositórios de bases na plataforma ao serem descobertos.

2.1.8.1.17. Realizar varreduras de vulnerabilidades nos bancos de dados, identificando no mínimo falhas relativas a CVE e problemas de configuração que possam levar ao comprometimento dos bancos de dados, utilizando o padrão CVSS (Common Vulnerability Scoring System) para atribuição de pontuação de risco.

2.1.8.1.18. Possuir políticas de avaliação de vulnerabilidades relacionadas a benchmarks regulatórios específicos, tais como: CIS, DISA (STIG), PCI-DSS.

2.1.8.1.19. Realizar avaliação de risco constante da postura do banco de dados em diferentes níveis/camadas, incluindo: problemas de configuração do SGBD, como nível de correção, configuração de contas de usuário, avaliação da força das senhas e validade das senhas.

2.1.8.1.20. Monitorar toda a atividade dos bancos de dados e armazenar os comandos SQL da maneira como foram escritos pelo usuário, incluindo os comandos DDL, DML e DCL.

2.1.8.1.21. Analisar e auditar todo o tráfego em tempo real, independentemente do volume de tráfego, sem a necessidade de criar primeiro um arquivo de log para análise posterior.

2.1.8.1.22. Possuir políticas granulares para controle de acesso ou geração de alertas com critérios utilizáveis em qualquer número e combinação, conforme detalhado nos subitens a seguir:

2.1.8.1.22.1. Número de registros a serem retornados pela consulta (SQL);

2.1.8.1.22.2. Número de registros afetados;

2.1.8.1.22.3. Tipo de dados acessado;

2.1.8.1.22.4. Acesso aos dados marcados como sensíveis;

2.1.8.1.22.5. Banco de dados, esquema, instância, tabela e coluna acessados;

2.1.8.1.22.6. Usuário e/ou grupo de usuários do banco de dados conectado;

2.1.8.1.22.7. Logins, logout e consultas;

2.1.8.1.22.8. IPs de origem e destino;

2.1.8.1.22.9. Origem do nome do host e usuário assinado na origem do host;

2.1.8.1.22.10. Aplicativo usado para conexão com o banco de dados;

2.1.8.1.22.11. Tempo de resposta/processamento de consultas;

2.1.8.1.22.12. Erros no driver do SQL;

2.1.8.1.22.13. Número de ocorrências em intervalos de tempo definidos;

2.1.8.1.22.14. Por operações básicas (Select, Insert, Update, Delete);

2.1.8.1.22.15. Por operações privilegiadas (Criar, Alterar, Derrubar, Conceder, Revogar, Truncar, Exportar);

2.1.8.1.22.16. Por procedimento armazenado ou função usada;

2.1.8.1.22.17. Se houver um ticket atribuído para mudanças;

2.1.8.1.22.18. Hora do dia.

2.1.8.1.23. Possuir recursos para arquivamento de informações históricas e de auditoria, com flexibilidade de protocolo ou opções de mídia (como SAN ou via FTP, HTTP, NFS, SCP ou repositórios em nuvem).

2.1.8.1.24. Ter capacidade de exportar dados e eventos – como alertas, eventos de sistema e banco de dados, informações/administração de segurança – para outras ferramentas de administração por meio dos protocolos SNMP e Syslog.

2.1.8.1.25. Fornecer mecanismos de integração para alertas em tempo real ou quase em tempo real das condições detectadas.

2.1.8.1.26. Monitorar todas as atividades do banco de dados e monitorar atividades suspeitas de contas privilegiadas, por meio de funcionalidades de aprendizado de máquina, perfilamento de atividades e regras de bloqueio e auditoria.

2.1.8.1.27. Rastrear e auditar comandos administrativos como GRANT e todas as falhas de logins.

2.1.8.1.28. Fornecer segurança e monitoramento granular de transações de banco de dados com alertas em tempo real.

2.1.8.1.29. Registrar todas as transações SQL: DML (pré-valor e valor posterior), DDL, DCL e selects, com capacidade de armazenar esta atividade com segurança.

2.1.8.1.30. Realizar auditorias em um usuário específico e revisar todos os comandos executados.

2.1.8.1.31. Possuir capacidade de reconhecer atividades potencialmente maliciosas e capturá-las para fins forenses ou investigativos.

2.1.8.1.32. Fornecer soluções de análise de dados que incorporem detecção de anomalias, aprendizado de máquina e outros métodos estatísticos que não sejam baseados em regras, sem a necessidade de integração com plataforma de terceiro.

2.1.8.1.33. Em sua funcionalidade de aprendizado de máquina, dividir as classificações anômalas em: Incidentes e Problemas, atribuindo a cada incidente identificado pontuação de risco dividida em 4 categorias: Baixo, Médio, Alto e Crítico.

2.1.8.1.34. Integrar alertas aos sistemas de gerenciamento de serviços de TI (CMDBs) para criar tickets por meio de automação.

2.1.8.1.35. Possuir mecanismos de coleta de eventos baseados em agente e sem agente.

2.1.8.1.36. Ter capacidade de analisar direitos de acesso a bancos de dados.

2.1.8.1.37. Detecção imediata ou análise para a ameaça de mudança não autorizada feita aos controles de segurança (por exemplo, controles de acesso) dentro do próprio banco de dados (SGBD).

2.1.8.1.28. Detecção ou análise para a ameaça de varredura de usuário não autorizado e coleta de dados confidenciais para possível teste e exfiltração.

2.1.8.1.39. Possuir mecanismos para detecção de alterações não autorizadas nos controles de segurança definidos no banco de dados.

2.1.8.1.40. Possuir relatórios pré-definidos de auditoria e permitir a customização de novos relatórios, conforme necessário.

2.1.8.1.41. Permitir a geração de relatórios de todos os alertas de segurança nos formatos PDF, CSV e JSON.

2.1.8.1.42. Registrar e rastrear as atividades relacionadas ao sistema de arquivos do próprio SGBD, incluindo datafiles, sendo capaz de bloquear ou restringir este acesso.

2.1.8.1.43. As informações de read, create, write, delete e copy do sistema de arquivos do SGBD deverão ser apresentadas na mesma console de monitoramento de atividades do banco de dados.

2.1.8.1.44. Possuir dashboard que demonstre quais arquivos do SGBD estão sendo monitorados, incluindo informações mínimas sobre propriedade, quantidade de acessos e usuários.

2.1.8.1.45. Ser capaz de gerar indicador de criticidade dos arquivos que fazem parte do SGBD.

2.1.9. Requisitos de Disponibilidade e Monitoramento da Solução

2.1.9.1. A solução deverá possuir monitoramento proativo que permita a detecção e isolamento de falhas antes mesmo que elas ocorram. Tal função abrangerá a automonitoração e geração de logs para a detecção de erros de memória e discos;

2.1.9.2. A CONTRATADA deverá monitorar a disponibilidade da infraestrutura dos serviços (CPU, memória, storage, rede, S.O. e demais itens de hardware), com alertas associados a desvios dos limites estabelecidos, seguindo procedimentos operacionais padronizados para investigar e solucionar problemas;

2.1.9.3. A CONTRATADA é responsável pela continuidade dos serviços providos através desta contratação, mesmo nos casos em que a solução dependa de operações realizadas pelo fabricante ou provedor de nuvem e/ou de sua intervenção. Em casos de incidentes de elevado impacto é dever da CONTRATADA proceder às ações de restabelecimento, inclusive junto ao fabricante, se for o caso, aplicando no ambiente computacional da CONTRATANTE as ações e orientações necessárias ao restabelecimento pleno da solução;

2.1.9.4. A CONTRATADA não tem autorização prévia para qualquer tipo de manutenção que impacte na interrupção ou instabilidade dos serviços providos. Toda e qualquer janela de manutenção programada deverá ser acordada previamente com a CONTRATANTE e somente poderá ser realizada mediante autorização via e-mail;

2.1.9.5. A disponibilidade mensal dos serviços deverá garantir o índice de 99.98% (noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento);

2.1.9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta acessível via web para acompanhamento dos índices de disponibilidade de serviço;

2.1.9.7. A solução deverá permitir monitoramento pelas ferramentas próprias da CONTRATANTE para avaliação da disponibilidade dos serviços;

2.1.9.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de medição da qualidade dos serviços prestados, incluindo os volumes de recursos consumidos pela CONTRATANTE;

2.1.10. Requisitos de Segurança

2.1.10.1. O armazenamento físico dos dados deve permanecer no datacenter da CONTRATANTE;

2.1.10.2. A solução deverá possuir implementação de segurança multicamada, rede, sistema operacional, banco de dados e práticas de segurança de software se complementam;

2.1.10.3. A CONTRATADA deverá implementar protocolos de segurança que impeçam invasões e tentativas de acesso aos dados do CONTRATANTE por pessoas não autorizadas;

2.1.10.4. O banco de dados deverá possuir recursos que impeçam usuários privilegiados como desenvolvedores e/ou DBAs de acessar dados sensíveis e demais dados considerados “confidenciais”. A liberação de acessos de usuários privilegiados (DBA, desenvolvedores etc.) deverá ser realizada pela equipe da CONTRATANTE, através de uma interface gráfica;

2.1.10.5. O bloqueio de acesso aos dados para usuários privilegiados deverá ocorrer dentro do banco de dados, não sendo permitido o uso de firewalls ou dispositivos externos para atendimento a esse requisito;

2.1.10.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente qualquer suspeita ou incidentes de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e disponibilidade do ambiente da CONTRATANTE;

2.1.10.7. A CONTRATADA declara que em caso de incidente de segurança entregará os logs de acesso das infraestruturas comprometidas entre os serviços objeto deste fornecimento à CONTRATANTE;

2.2. Item 2 - Serviço de Instalação e ativação Oficial do Fabricante para o item 1

2.2.1. Os equipamentos que compõe a solução deverão ser entregues e ativados no prazo de noventa (90) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

2.2.1.1. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal devidamente fundamentada antes do término do prazo estabelecido, ficando a prorrogação condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, bem como à autorização da autoridade competente;

2.2.2. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, cabos e acessórios necessários à completa instalação, montagem e ativação da solução;

2.2.3. O serviço de instalação e ativação deverá ser executado presencialmente por equipe técnica certificada do fabricante Oracle, abrangendo os seguintes componentes:

2.2.3.1. Planejamento e visita técnica prévia ao datacenter da CAGECE para verificação das condições físicas de instalação (Site Survey);

2.2.3.2. Transporte especializado dos componentes do ExaCC até as instalações da CAGECE, em horário previamente acordado;

2.2.3.3. Montagem física dos racks, servidores de banco de dados e storage servers;

2.2.3.4. Instalação e configuração do cabeamento de rede e fibra óptica;

2.2.3.5. Configuração dos hosts dos servidores de banco de dados;

2.2.3.6. Configuração dos storage servers;

2.2.3.7. Instalação e configuração do Oracle Cloud Control Plane e demais softwares de gerenciamento;

2.2.3.8. Instalação e configuração do Oracle Database Enterprise Edition e disponibilização de todas as suas Options;

2.2.3.9. Criação de contas de acesso à plataforma ExaCC para administradores da CAGECE;

2.2.3.10. Ativação do licenciamento conforme contrato de subscrição;

2.2.3.11. Testes de funcionalidade e comissionamento completo da solução;

2.2.3.11.1. Os testes de desempenho do ambiente devem ser realizados e validados pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar a performance adquirida pelo equipamento.

2.2.3.11.2. Os testes de funcionalidade e compatibilidade deverão ser executados em, no mínimo, 1 (um) banco de dados fornecido pela CONTRATADA, com o objetivo de assegurar a operacionalização da solução.

2.2.3.12. Elaboração e entrega de documentação de instalação.

2.2.3.12.1. Ao final da instalação deverá ser elaborado documento no qual conste todos os detalhes da instalação. Nesse documento deve constar toda a configuração da infraestrutura da solução, tais como: capacidade total disponível, distribuição das portas de front-end, backend etc., de forma a permitir futuras consultas e/ou alterações;

2.2.4. A solução deverá ser entregue montada, instalada, configurada – física e logicamente – e em pleno funcionamento, pronta para instalação e execução de instâncias de banco de dados Oracle.

2.2.5. Estando a solução operacional, com todos os requisitos exigidos neste documento, implementados e testados, a CONTRATANTE, considerando as avaliações, validações, e testes realizados, emitirá Termo de Recebimento Provisório. Não ocorrendo aceite, a CONTRATANTE

encaminhará à CONTRATADA a motivação da não emissão do aceite, concedendo um prazo de 15 (quinze) dias corridos para que os problemas apontados na referida motivação sejam solucionados. Findo esse prazo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, estendê-lo, desde que a necessidade seja comprovada pela CONTRATADA, ou aplicar as sanções administrativas previstas no contrato;

2.2.6. Os serviços de instalação, configuração e operacionalização poderão ser providos por técnicos do próprio fabricante ou da CONTRATADA desde que autorizada pelo fabricante, mantendo total responsabilidade técnica e jurídica pelo cumprimento das obrigações contratuais.

2.3. Item 3 – Créditos Universais Oracle OCI

2.3.1. Consistem na aquisição de 18.495.475 (dezoito milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco) Créditos Universais (Oracle PaaS and IaaS Universal Credits) para consumo de serviços de nuvem pública Oracle Cloud Infrastructure (OCI). Os créditos serão utilizados para viabilizar o ambiente de Disaster Recovery em nuvem OCI e demais serviços complementares ao ambiente ExaCC.

2.3.2. Condições dos Créditos Universais

2.3.2.1. Validade: 60 (sessenta) meses, contados a partir da disponibilização do acesso;

2.3.2.2. O contrato encerrará com o consumo máximo dos créditos ou ao término de 60 meses, o que ocorrer primeiro;

2.3.2.3. O valor deverá ser contado em reais, incluindo todos os impostos e taxas, sem cobranças adicionais de qualquer natureza;

2.3.2.4. O valor da moeda de referência da nuvem não poderá ser reajustado durante o contrato;

2.3.2.5. O pagamento será efetuado mensalmente, relativo aos créditos consumidos no mês;

2.3.2.6. Os créditos poderão ser utilizados para consumo de qualquer produto e serviço IaaS e PaaS do portfólio Oracle Cloud, incluindo todos os serviços de marketplace do provedor de nuvem, com oferta de softwares de mercado e não apenas do provedor de nuvem, quando o serviço de marketplace permitir o uso de créditos;

2.3.2.7. O consumo de todos os produtos da Oracle Cloud e os Serviços do Marketplace serão descritos no relatório de consumo mensal e cobrados na fatura mensal da CONTRATADA. Antes do consumo do Marketplace, é necessário o contato com a CONTRATADA para obter de forma explícita o valor final do serviço com os impostos; as notas fiscais enviadas pela CONTRATADA serão em reais, estando inclusos todos os impostos e taxas;

2.3.2.8. Todos os descontos por uso oferecidos pelo provedor deverão ser repassados integralmente à CAGECE. No decorrer da vigência contratual, o vencedor da licitação, diretamente ou por intermédio do provedor, poderá aplicar descontos adicionais além dos previstos no edital;

2.3.2.9. O Usuário Administrador da Nuvem deverá ser implementado em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.3.2.10. Disponibilidade mensal mínima de 99,99%;

2.3.2.11. A CONTRATADA deverá auxiliar na estimativa de valores monetários das arquiteturas estudadas para implementação na nuvem Oracle Cloud;

2.3.2.12. Na fatura/nota fiscal, os produtos deverão ser descritos com o mesmo nome e no formato da tabela de serviços publicados pelo provedor.

2.3.3. Controle e Governança

2.3.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta/console de administração para acompanhamento do consumo detalhado dos créditos, com histórico mensal e divisão por projeto ou equivalente, além de console web para administração dos serviços e produtos;

2.3.3.2. Todas as contas e senhas utilizadas para operacionalizar serviços do provedor de nuvem serão administradas diretamente pela CAGECE, sem intermediação da CONTRATADA. Deverão ser criadas para uso exclusivo da CAGECE e não poderão ser utilizadas para gerência de qualquer outro cliente da CONTRATADA. Esse entendimento vale para dados, serviços, workflows, scripts, catálogos de serviço e arquivos de configuração relativos ao provedor de nuvem, bem como comprovantes de licenciamento ou cotas de softwares adquiridos por meio de marketplace;

2.3.3.3. Todos os serviços solicitados pela CAGECE e operacionalizados no provedor de nuvem serão de propriedade apenas da CAGECE, a quem deverá ser assegurado acesso de leitura e escrita irrestritos a qualquer momento do contrato;

2.3.3.4. A operacionalização do objeto contratado deve levar em consideração as seguintes premissas básicas:

2.3.3.4.1. Ambiente de Governo Complexo;

2.3.3.4.2. Data Center Multicloud, misto de Nuvem Pública e Privada.

2.4. Item 4 – Fornecimento de Serviços sob demanda em HST (Hora de Serviços Técnicos)

2.4.1. Os serviços de consultoria técnica serão prestados, na modalidade de Unidades de Serviço Técnico (UST), equivalente a 1 (uma) hora de trabalho técnico especializado. A CAGECE efetuará pagamento apenas das USTs efetivamente consumidas, até o limite máximo de 700 horas, sem pagamento prévio.

2.4.2. Da Forma de Contabilização

2.4.2.1. As horas trabalhadas em horário comercial serão computadas na razão de 1 (uma) UST por hora efetivamente trabalhada;

2.4.2.2. As horas trabalhadas fora do horário comercial serão computadas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), correspondendo a 1,5 (um vírgula cinco) UST por hora trabalhada;

2.4.2.3. As horas trabalhadas em finais de semana e feriados serão computadas com acréscimo de 100% (cem por cento), correspondendo a 2 (duas) USTs por hora trabalhada.

2.4.2.4. Para os fins deste contrato, considera-se horário comercial aquele compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis.

2.4.3. Certificações Exigidas da Equipe Técnica da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comprovar, por meio dos profissionais alocados ao contrato, o conjunto das seguintes certificações:

2.4.3.1. Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Architect Associate ou superior;

2.4.3.2. Oracle Exadata Database Machine 2014 Certified Implementation Specialist;

2.4.3.3. Oracle Database 12c Performance Management and Tuning;

2.4.3.4. Oracle Database 12c Administrator Certified Professional;

2.4.3.5. Oracle Real Application Clusters 12c Certified Implementation Specialist;

2.4.3.6. Oracle Cloud Infrastructure 2025 Certified Multicloud Architect Professional;

2.4.3.7. Oracle Cloud Infrastructure 2025 Migration Architect Certified Professional;

2.4.4. Escopo dos Serviços de Consultoria

2.4.4.1. Os serviços profissionais de consultoria técnica serão prestados de forma integrada e sob demanda, incluindo, mas não se limitando a:

2.4.4.2. **Serviços de Infraestrutura e Banco de Dados Exadata/OCI**

2.4.4.2.1. Arquitetura de Solução em Exadata Cloud@Customer – Elaboração de arquitetura para ambientes ExaCC X11M, contemplando dimensionamento de ECPU, storage, rede, segurança, alta disponibilidade e integração com ferramentas de segurança;

2.4.4.2.2. Migração e Suporte Avançado de Banco de Dados para Exadata – Planejamento, provisionamento (VMs e storage), execução e operação assistida de migração de bancos de dados com foco em desempenho, segurança e conformidade;

2.4.4.2.3. Provisionamento e Configuração de Máquinas Virtuais (Compute) – Criação e configuração de instâncias Bare Metal ou VM, com instalação de SO, configuração de CPU/memória, discos e rede;

2.4.4.2.4. Configuração de Armazenamento em Nuvem – Implementação de Block Volume, Performance Units (IOPS), Object Storage e Archive Storage;

2.4.4.2.5. Configuração de Rede Virtual (VCN) – Criação da rede virtual com segmentação, roteamento e gateways;

2.4.4.2.6. Configuração de Sub-redes – Implementação de sub-redes públicas e privadas conforme arquitetura;

2.4.4.2.7. Configuração de Conectividade (VPN Site-to-Site e Client-to-Site) – Integração segura entre ambiente on-premises e nuvem;

2.4.4.2.8. Configuração de Endereçamento IP Público e Privado – Gerenciamento de IPs para recursos na nuvem;

2.4.4.2.9. Configuração de DNS – Criação e gestão de zonas e registros DNS;

2.4.4.2.10. Configuração de Balanceador de Carga – Implementação de load balancing para alta disponibilidade;

2.4.4.2.11. Configuração de Segurança de Rede (Firewall/WAF/NACL) – Definição de políticas de segurança e proteção de aplicações;

2.4.4.2.12. Configuração de Certificados SSL/TLS – Implantação de certificados para comunicação segura;

2.4.4.2.13. Configuração de Discos Customizados e Alto Desempenho – Criação de volumes com provisionamento de IOPS para cargas críticas;

2.4.4.2.14. Implantação e configuração da solução de monitoramento de atividades e análise de riscos de dados, em conformidade com os requisitos da seção 2.1.8. O escopo abrange a parametrização da coleta de dados de forma não intrusiva, operando exclusivamente via rede e etc.

2.4.4.2.14.1. É expressamente proibida a instalação de agentes, serviços ou qualquer tipo de software no Sistema Operacional (SO) do ExaCC. O escopo contempla também o mapeamento e a classificação de bancos de dados, monitoramento em tempo real, configuração de políticas de segurança e auditoria, integração com o Serviço de Logs (SIEM) e demais ferramentas corporativas, geração de relatórios de conformidade e realização de operação assistida.

2.4.4.2.15. Criptografia de Dados e Discos – Implementação de criptografia em repouso e em trânsito;

2.4.4.2.16. Configuração de Sistema de Arquivos em Rede (NFS) – Implementação de armazenamento compartilhado;

2.4.4.2.17. Configuração de Backup e Recuperação – Definição de políticas de backup e retenção com integração ao Object Storage;

2.4.4.2.18. Configuração de Monitoramento e Telemetria – Implementação de métricas, logs e alertas para infraestrutura e aplicações;

2.4.4.2.19. Configuração de Transferência de Dados (Outbound Data Transfer) – Planejamento e controle de tráfego de saída e custos;

2.4.4.2.20. Gestão de Identidade e Acesso (IAM) – Controle de usuários, permissões e integração com diretórios corporativos;

2.4.4.2.21. Configuração de Ambientes para Aplicações Gerenciadas – Implantação de aplicações em ambientes gerenciados;

2.4.4.2.22. Migração de Ambientes para Nuvem Exadata – Transição de aplicações e infraestrutura para OCI/Exadata;

2.4.4.2.23. Arquitetura Híbrida (On-premises + Nuvem) – Integração entre datacenter local e nuvem;

2.4.4.2.24. Implantação de Cofre de Senhas e Chaves – Armazenamento seguro de credenciais e chaves;

2.4.4.2.25. Implantação de Gerenciador de Tráfego – Configuração de roteamento inteligente de tráfego;

2.4.4.2.26. Configuração de Autenticação Integrada (AD) – Integração com Active Directory;

2.4.4.2.27. Implantação de Disaster Recovery (Site Recovery) – Estratégias de continuidade com replicação e failover;

2.4.4.2.28. Implantação de Auditoria e Análise de Logs – Centralização e análise de logs para auditoria;

2.4.4.2.29. Hardening e Segurança de Bancos de Dados – Aplicação de melhores práticas de segurança em bancos Oracle/Exadata;

2.4.4.2.30. Otimização de Performance e Custos – Ajustes contínuos de recursos e consumo para melhor eficiência operacional;

2.4.4.2.31. Serviços Técnicos Sob Demanda – Execução de atividades adicionais conforme necessidade da CONTRATANTE.

2.4.5. Modelo de Execução dos Serviços

2.4.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer uma ferramenta online de ITSM para o registro e o acompanhamento dos serviços contratados (chamados). Esta ferramenta deve incluir todas as informações descritivas, as ações de resolução executadas e um e-mail de suporte para a abertura, o tratamento e a finalização das solicitações.

2.4.5.2. A CAGECE terá acesso à ferramenta de ITSM para registro, acompanhamento e auditoria de chamados, com extração de relatórios compreendendo o período integral do contrato;

2.4.5.3. A CONTRATADA deverá realizar os devidos escalonamentos de acordo com o nível de atendimento dos chamados, reportados pela CAGECE ou pelo sistema de monitoramento da CONTRATADA;

2.4.5.4. Em qualquer mudança na situação de chamados, deverá ser encaminhada notificação à CAGECE contendo as informações de registro do chamado para endereço eletrônico previamente designado, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem do tempo de atendimento;

2.4.5.5. Os serviços de consultoria deverão ser tratados como projeto, com data de início e término, dentro da quantidade de USTs previstas;

2.4.5.6. A CONTRATADA deverá agendar reunião presencial ou virtual com a CAGECE em até 16 (dezesseis) horas úteis após a abertura do chamado. No caso de reunião virtual, a CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica;

2.4.5.7. Após a CAGECE apresentar a demanda, a CONTRATADA deverá apresentar plano de solução contendo:

2.4.5.8. Descrição detalhada do serviço demandado;

2.4.5.9. Orçamento detalhado dos serviços da CONTRATADA usados, com o preço original do provedor de nuvem e o preço efetivamente cobrado;

2.4.5.10. Prazo para execução do serviço;

2.4.5.11. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.

2.4.5.12. A CAGECE realizará a análise do plano de solução de modo a verificar se atende aos requisitos técnicos. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça os planos de arquitetura, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pela CAGECE, o prazo da CONTRATADA será suspenso;

2.4.5.13. Após o aceite do plano de solução, a CAGECE analisará o orçamento e decidirá se o serviço demandado será executado;

2.4.5.14. A contagem do prazo para execução do serviço terá início no dia útil subsequente ao da autorização da CAGECE para execução;

2.4.5.15. Após a execução do serviço, a CAGECE realizará análise para verificar se a entrega está em conformidade com o plano de solução. Em caso negativo, solicitará à CONTRATADA que refaça o serviço, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pela CAGECE, o prazo da CONTRATADA será suspenso;

2.4.5.16. A CONTRATADA deverá garantir o serviço de consultoria pelo tempo necessário para sanar os problemas detectados no projeto, sem acréscimo de USTs, sem alteração do escopo inicial. Havendo desvio do escopo inicial por algum problema que impeça a sua continuidade, o prazo e os créditos de UST devem ser suspensos até uma tomada de decisão;

2.4.5.17. A CAGECE poderá solicitar à CONTRATADA demanda de execução de serviço sem que tenha existido correspondente etapa de apresentação de plano de solução, caso a demanda tenha como referência um plano de solução elaborado pela CONTRATADA em solicitação prévia. A referência deverá fazer parte da nova solicitação;

2.4.5.18. A quantidade de USTs por serviços ofertados não poderá ser superior ao quantitativo definido para o item UST;

2.4.5.19. A CAGECE poderá a qualquer tempo ativar ou desativar serviços, plataformas e infraestrutura no portal do provedor de nuvem, sem assessoramento ou autorização da CONTRATADA, sem geração de ordens de serviço de USTs. As ações realizadas pela equipe técnica da CAGECE não podem gerar ordens de serviço referentes à execução de serviços técnicos (USTs).

2.4.5.20. Este serviço destina-se ao atendimento de demandas específicas relacionadas às horas de consultoria contratadas, não se caracterizando como atendimento para resolução de problemas ou solicitações cobertas pelos serviços de suporte técnico e garantia da solução.

1.1. Item 5 – Treinamento Oracle Oficial

1.1.1. Contratação de 10 (dez) subscrições anuais da solução Oracle Technology Learning Subscription, proporcionando capacitação técnica contínua à equipe de tecnologia da informação da CAGECE por meio da plataforma oficial de treinamento digital da Oracle University.

1.1.2. Descrição da Solução de Treinamento

1.1.2.1. Acesso individualizado para 10 (dez) usuários nomeados;

1.1.2.2. Disponibilidade de acesso 24x7, via internet;

1.1.2.3. Conteúdo oficial atualizado da Oracle University;

1.1.2.4. Trilhas de aprendizado (learning paths) organizadas por função ou tecnologia;

1.1.2.5. Cursos sob demanda (on-demand training);

1.1.2.6. Laboratórios práticos (hands-on labs) integrados;

1.1.2.7. Simulados e preparação para certificações Oracle;

1.1.2.8. Acompanhamento de progresso individual por usuário.

1.1.3. Áreas de Conteúdo

1.1.3.1. Banco de Dados Oracle – Administração, performance tuning, segurança, RAC, Data Guard;

1.1.3.2. Oracle Cloud Infrastructure (OCI) – Arquitetura, implementação, DevOps;

1.1.3.3. Oracle Exadata – Administração e operação;

1.1.3.4. Desenvolvimento Oracle – Java, APEX, REST;

1.1.3.5. Segurança de Banco de Dados.

1.1.4. Requisitos Técnicos da Plataforma de Treinamento

1.1.4.1. Plataforma 100% online, sem necessidade de instalação local;

1.1.4.2. Compatibilidade com navegadores modernos (Chrome, Edge, Firefox);

1.1.4.3. Interface em inglês (mínimo), com conteúdos em português quando disponível;

1.1.4.4. Disponibilidade mínima de 99,5%;

1.1.4.5. Atualização contínua dos conteúdos conforme novas versões Oracle;

1.1.4.6. Acesso simultâneo para todos os usuários licenciados;

1.1.4.7. Possibilidade de geração de relatórios de uso e progresso.

1.1.5. Prazo de Vigência

1.1.5.1. A subscrição de treinamento deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da disponibilização dos acessos, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

2. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. A manutenção, garantia e suporte técnico deverão ser do próprio fabricante, sendo as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA as de garantir a prestação desses serviços durante toda a vigência contratual.

2.2. Todos os componentes deverão possuir garantia e suporte do fabricante, contemplando garantia de evolução de versão (quando aplicável), contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos produtos/serviços.

2.3. O serviço de suporte deverá ser prestado com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano.

2.4. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada através do portal do fabricante da solução ofertada ou por telefone 0800, com opção de língua portuguesa.

2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do fabricante da solução para que seja possível efetuar o download gratuito de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como dispor dos manuais do usuário com informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.

2.6. A CONTRATADA deverá obedecer às políticas de suporte do fabricante.

2.7. As soluções ofertadas deverão estar em linha de produção. Em caso de descontinuidade de alguma delas, a CONTRATADA deverá fornecer solução mais atual em linha de produção com desempenho igual ou superior à solução contratada.

2.8. O período de garantia técnica para todos os softwares relacionados será contado a partir da data do recebimento definitivo das licenças.

2.9. O suporte técnico deverá ser prestado no padrão OSS – Oracle Support Service, prestado diretamente pela Central de Suporte Oracle e suporte técnico web por meio do portal My Oracle Support (support.oracle.com), de acordo com a política de suporte do fabricante.

2.10.Os serviços de suporte contratados são os de suporte básico, também chamado Suporte Premier, consistindo obrigatoriamente no pacote padronizado pelo fabricante Oracle.

2.11.Não se admitirá, em hipótese alguma, que a CONTRATADA ou qualquer outra empresa que não a própria Oracle se incumba da prestação dos serviços de suporte técnico do hardware e software ExaCC.

2.12.A disponibilização de atualizações do software será efetuada via site na web por meio do portal do fabricante Oracle.

2.13.A finalização de cada atendimento somente poderá ser efetuada com anuência formal da equipe técnica da CAGECE.

2.14.O suporte técnico deverá ser prestado de acordo com as Políticas de Suporte Técnico do fabricante Oracle vigentes no momento da prestação dos serviços, prevalecendo as definições relatadas nos itens anteriores em caso de conflito. A versão atual das Políticas de Suporte Técnico pode ser acessada em http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html.

2.15.Quando um chamado for aberto pela CAGECE, o fabricante deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo do problema e do impacto para a CONTRATANTE.

2.16. Níveis de Severidade e Tempos de Atendimento

Severidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
1 – Crítica	Sistema em produção parado, sem contorno disponível	1 hora	4 horas
2 – Alta	Funcionalidade crítica impactada, com contorno disponível	4 horas	24 horas
3 – Média	Funcionalidade não crítica impactada	24 horas	72 horas
4 – Baixa	Requisições de informação, dúvidas técnicas	48 horas	Conforme acordo

ANEXO B – MATRIZ DE RISCO

3. DIRETRIZES GERAIS E METODOLOGIA

A presente Matriz de Riscos define a responsabilidade por eventos supervenientes à contratação, operando como mecanismo de estabilização econômico-financeira do contrato. Os riscos foram mapeados com base na probabilidade de ocorrência e no impacto sobre a operação da CAGECE e o cronograma de execução da Contratada.

Matriz de Impacto e Severidade:	**Efeitos Jurídicos da Alocação:**
1. **Alto:** Interrupção de sistemas críticos com impacto direto na arrecadação ou faturamento da CAGECE. 2. **Médio:** Atrasos no cronograma de migração sem parada total dos sistemas produtivos. 3. **Baixo:** Impactos operacionais internos mitigáveis sem repercussão financeira direta.	a) **Contratada:** Não geram direito a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação de prazo. b) **Contratante:** Ensejam a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio original, se comprovado o nexo causal. c) **Compartilhado:** Divisão proporcional dos impactos apurados em processo regular.

4. TABELA DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cód.	Descrição do Risco	Impacto / Severidade	Alocação / Responsabilidade	Ações de Mitigação e Contingência obrigatórias
R.01	**Indisponibilidade ou falha crítica durante a janela de transição e migração de dados** dos sistemas criticos principais como: ERP e Sistema Comercial Prax do ambiente antigo para o novo ambiente Oracle Exadata Cloud@Customer.	Alto	Compartilhado	Elaboração conjunta e homologação prévia de Plano de Transição e Contingência detalhado. Definição de janelas de manutenção estritas de baixo impacto (madrugadas/finais de semana) com mecanismos de rollback imediato testados.
R.02	**Atraso no fornecimento de acessos lógicos, credenciais, homologações ou liberações de infraestrutura interna** sob responsabilidade da	Médio	Contratante	Indicação formal de um Comitê Gestor da CAGECE com prazos máximos regulados em SLA interno para liberação de acessos e respostas a questionamentos técnicos da Contratada.

	CAGECE, inviabilizando o cumprimento do cronograma de implantação.			
R.03	**Dimensionamento inadequado da capacidade de processamento, memória ou armazenamento** da solução proposta pela licitante em relação aos requisitos mínimos do Termo de Referência.	Alto	Contratada	A Contratada deverá arcar integralmente com a expansão ou complementação de hardware/software necessária para atingir a performance exigida no TR, sem qualquer custo adicional para a CAGECE.
R.04	**Perda de dados, corrupção de bases ou vazamento de informações sensíveis** durante o processo de migração ou replicação para a estrutura de Disaster Recovery (DR).	Alto	Contratada	Execução de rotinas de backup integral e independente imediatamente antes de qualquer ato de migração. Aplicação estrita de criptografia em trânsito e em repouso e aderência integral às diretrizes da LGPD pela Contratada.
R.05	**Obsolescência não mapeada ou indisponibilidade de suporte do fabricante original (Oracle)** para os componentes de hardware e software ofertados durante a vigência contratual.	Médio	Contratada	Manutenção ativa e comprovação periódica do vínculo de parceria e suporte oficial na modalidade 24x7 junto ao fabricante, assegurando atualizações de patches de segurança e substituição de partes.
R.06	**Atraso logístico global na entrega dos equipamentos físicos (Exadata Cloud@Customer)** nas dependências ou datacenter indicado pela CAGECE devido a problemas de cadeia de suprimentos internacional.	Médio	Contratada	Planejamento e submissão imediata dos pedidos de hardware após a emissão da Ordem de Serviço. Em caso de força maior comprovada, o atraso será analisado sob a égide da teoria da imprevisão, podendo ensejar dilação de prazo sem penalidade, desde que notificado em até 48 horas.

5. MECANISMOS DE NOTIFICAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RISCOS

Ocorrida a materialização de qualquer evento de risco previsto ou não nesta matriz, as partes observarão o rito procedimental estabelecido no subitem 2.3 do Termo de Referência:

Notificação Formal: A parte afetada deverá notificar a outra em até 01 (um) dia útil, contendo o detalhamento do evento, data de início, duração estimada, medidas de mitigação ativadas e impacto nas obrigações.

Análise pelo Contratante: A fiscalização da CAGECE avaliará o pleito, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou determinar a suspensão temporária de obrigações afetadas se caracterizada a ausência de culpa da Contratada.

Eventos Imprevisíveis: Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução e não estejam explicitados nesta matriz serão resolvidos por mútuo acordo via Termo Aditivo, com ampla demonstração analítica do desequilíbrio por meio de planilha de custos.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260125

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O serviço objeto da contratação terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo NUP nº _____

Processo Cagece nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260125, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260125, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de Solução de Banco de Dados, incluindo hardware e software, proteção dos dados, serviços de instalação e ativação, Universal Credits, consultoria técnica especializada por demanda pelo período de 60 (sessenta) meses e treinamento de equipe, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal n° 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. As regras da subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da proposta, datada de _____/_____/_____.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Fórmula de calculo do reajuste:

R = V [(I – Io) / Io],

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

9.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido**:**

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do

contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.4.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.4 somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.5. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.6 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.6. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-____, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

• As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);

• Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

• Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;

• Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e

• A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

• A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

• Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRANTANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item

importará em inadimplemento culposo por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omisso ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigerá a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)